

Brasília/DF, 12 de março de 2026.

Ao Sr.
Reynaldo Melo
Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína (IMPAR)
Araguaína/TO

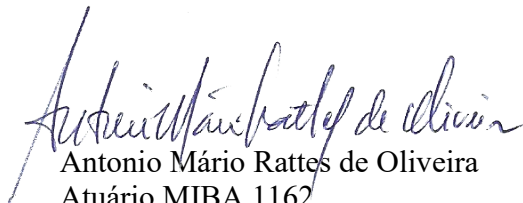
Prezado Senhor,

Conforme solicitado, encaminhamos-lhe anexa nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos de Avaliação Atuarial, relativos ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

Informamos que a razão social de nossa empresa é Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e o CNPJ é 02.535.916/0001-71.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário MIBA 1162
mario.rattes@gmail.com
(061) 9 9217-1439

ANTONIO MARIO
RATTES DE
OLIVEIRA:25945
068349

Assinado digitalmente por ANTONIO
MARIO RATTES DE
OLIVEIRA:25945068349
ND: C=BR, CN=ANTONIO MARIO
RATTES DE OLIVEIRA:25945068349, O=
ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 11:59:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos de Avaliação Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

Atividades:

- a) Elaboração de avaliação atuarial 2026, com data focal em 31/12/2025, e recomendação do plano de custeio de equilíbrio, inclusive com o envio de minuta de projeto-de-lei para instituição do plano de amortização, nos termos requeridos pela Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022; elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) 2026 e envio para o Cadprev; elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022; elaboração do Demonstrativo das Provisões Matemáticas para feito de registro contábil; elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA);
- b) Reunião técnica com os dirigentes do IMPAR, na sede da instituição, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial.

Valor dos serviços: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), vencendo-se em até dez dias após a conclusão do DRAA 2026 no Cadprev.

Prazo de execução: em até 30 dias após o recebimento e homologação dos dados necessários à avaliação atuarial.

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Contrato de Prestação de Serviços nº 91/2025.
Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2025.
Processo Administrativo n.º 844/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.125.780/0001-69, com sede administrativa na rua 09, Quadra K, Lote 09, Setor Arnaldo Prieto, CEP: 77330-000, Arraías – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HERMAN GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, RG. 1074342 SSP-DF, CPF 516.474.271-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, nome fantasia Vesting Consultoria, com sede na Avenida 13 de Maio, Fatima, 1116, Sala 1001 e 1002, Fortaleza - CE, inscrita em CNPJ nº 02.535.916/0001-71, representada neste ato pelo Sr. Vicente Aderson Paz Sales, inscrito no CPF sob nº 116.877.623 – 68, portador do RG nº 95002261800 SSPDC/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de consultoria atuarial e jurídica relativo ao regime da Previdência Municipal de Arraías - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta reais) divididos da seguinte forma, 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 8.888,88 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento mensal se dará até o 5º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I -** Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II -** Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III -** Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV -** Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V -** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI -** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII -** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX -** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X -** A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I -** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II -** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III -** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV -** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
3	2	4	122	38	2.007	3.3.90.39	1.500.0000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não

exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato; expedidas
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios

contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Arraías /TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma Lei 14.133/2021, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Arraías - TO, 02 de abril de 2025

HERMAN GOMES DE
ALMEIDA:51647427134
7134
Herman Gomes de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente



VICENTE ADERSON PAZ SALES
Data: 19/05/2025 09:56:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EPP
Vicente Aderson Paz Sales
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO, E O CONTRATADO A EMPRESA ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.125.780/0001-69, com sede administrativa na rua 09, Quadra K, Lote 09, Setor Arnaldo Prieto, CEP: 77330-000, Arraías - TO, neste ato representado pelo Sr. Danilo Martins Sardote Ferreira, portador do RG nº 649008 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 028.720.901-69, Rua Gregório Barreto e Melo nº 16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, nome fantasia Vesting Consultoria, inscrita no CNPJ nº 02.535.916/0001-71, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 1116, Sala 1001 e 1002, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representada por seu sócio Sr. Vicente Aderson Paz Sales, inscrito no CPF nº 116.877.623-68, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o seguinte termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO E DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 91/2025, tendo em vista que os serviços contratados não foram integralmente entregues dentro do prazo originalmente pactuado, conforme manifestação formal da CONTRATADA e análise da Administração.

Considerando que:

- I - O Contrato nº 91/2025 possui vigência original de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
 - II - Os serviços técnicos de consultoria atuarial demandam prazo adicional para conclusão, em razão da complexidade das análises e da necessidade de avaliação atuarial ainda não finalizada;
 - III - A prorrogação pretendida não implicará em acréscimo financeiro, permanecendo inalterado o valor originalmente contratado, bem como as demais condições contratuais;
 - IV - A medida visa resguardar o interesse público, assegurando a conclusão do objeto contratual e evitando a descontinuidade dos serviços;
 - V - O pedido de prorrogação encontra amparo no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- resolve-se formalizar o presente aditamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS - TO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 91/2025, passando sua vigência a compreender o período de **01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. A presente prorrogação não acarretará qualquer acréscimo financeiro, permanecendo o valor contratual inalterado, sendo os pagamentos realizados apenas após a efetiva entrega e faturamento dos serviços executados

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação de contratos administrativos, bem como nas disposições do Contrato nº 91/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, Processo Administrativo nº 844/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato 91/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Arraías - TO, 30 de dezembro de 2025.

DANILLO
MARTINS
SARDOTE
FERREIRA:02872
090169

Assinado digitalmente por DANILLO
MARTINS SARDOTE
FERREIRA:02872090169
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF AL, OU=Videoconferencia,
OU=43339476000164, OU=AC Solucao
Digital Multipla, CN=DANILLO MARTINS
SARDOTE FERREIRA:02872090169
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Danillo Martins Sardote Ferreira
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



VICENTE ADESON PAZ SALES
Data: 28/01/2026 08:39:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Vicente Aderson Paz Sales
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Processo: 23.20.000000508-6/SEI

C O N T R A T O N.º 004/2023

Contrato para prestação de serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia, administrado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV**, que entre si celebram o Município de Goiânia, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV, e a empresa **Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA-EPP**, na forma seguinte:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. B, Qd. C-1, Lts. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP. 74.110-030, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.407/0001-57, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3270871-2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 649.587.231-72, nomeado por meio do Decreto nº 2.451, de 27/05/2022, e a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP (VESTING CONSULTORIA FINANCEIRA E ATUARIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.916/0001-71, estabelecida à Avenida Santos Dumont, nº 1789, Sala 513, Aldeota, no município de Fortaleza-CE, CEP nº 60.150-160, Fone: (85) 3244-3078, e-mail: vesting@vesting.com.br, neste ato representada pelo seu **Sócio Administrador, Sr. Vicente Aderson Paz Sales**, inscrito no CPF nº 116.877.623-68, portador do RG nº 95002261800 SSP/CE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato para prestação de serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, da PREFEITURA DE



GOIÂNIA, do processo nº 48865/2021-BEE (convertido no Processo SEI nº23.20.000000508-6), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022 e seus Anexos, como detalhado na planilha abaixo discriminada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	VLR ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais – RPPS do Município de Goiânia, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, por um período de 12 (doze) meses.	Mês	12	R\$ 6.457,50	R\$77.490,00
02	Apresentação dos demonstrativos junto à Secretaria de Previdência, emissão de relatórios e apresentação in loco dos resultados, com as informações relativas à avaliação atuarial e outros serviços realizados, bem como a definição de premissas, contemplando todos os requisitos de divulgação necessários para a elaboração de pareceres, notas técnicas, notas explicativas e sugestão de melhorias, por um período de 12 (doze) meses.	Mês	12	R\$ 2.070,00	R\$24.840,00
03	Ministração de treinamentos com o objetivo de capacitação para os dirigentes, conselheiros, corpo gerencial e técnico do Goianiaprev em temas sobre previdência e atuária, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula cada treinamento.	Serviço	2	R\$ 1.732,50	R\$3.465,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 8.816,25	
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 105.795,00

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da



CONTRATANTE.

1.3. O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigase à:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital da Tomada de Preços nº. 003/2022 e seus anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto ou supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

2.1.9. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS



ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

2.1.10. Gerir os dados disponibilizados pela Administração Municipal, dentro da mais absoluta confidencialidade, durante e depois da consultoria prestada;

2.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

2.1.12. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

2.1.13. Apresentar os relatórios finais dos produtos obedecendo às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, para documentos técnicos desta natureza e deverão ser entregues em forma impressa, em duas vias e por meio eletrônico;

2.1.14. Ceder todos os direitos patrimoniais em relação aos estudos e projetos produzidos, consoante os serviços descritos no Projeto Básico nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

2.2.1.1. A fiscalização a que se refere o item acima será realizada por meio de uma Comissão Técnica instituída para esta finalidade;

2.2.1.2. A Comissão Técnica poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de técnicos de notório saber, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, para apoio e análise técnica dos serviços prestados pela contratada.

2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.



- 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula terceira.
- 2.2.6. Disponibilizar a empresa contratada e seus colaboradores direitos no projeto e os meios de acesso (interlocução entre os demais órgãos da administração municipal) às dependências da organização e às informações solicitadas (precisas, consistentes e não viciadas), por meio de solicitação por escrito ou e-mail, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 2.2.7. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da CONTRATANTE, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 2.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 2.2.9. Por tratar-se de propriedade intelectual, gerir os dados e metodologias fornecidas pela empresa, de modo a não fazer uso replicativo dos mesmos em outros projetos;
- 2.2.10. Caberá à CONTRATANTE a emissão da ordem de serviços, bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento, e ainda, fornecerá CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- 2.2.11. A contratante poderá suspender o serviço que não atender as especificações técnicas, ou determinará substituição do profissional que tenha procedimento inadequado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 105.795,00 (cento e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

3.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no **Banco: Itaú (341), Agência: 8789, C/C: 25338-5**.

3.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa.



3.2.2. Caso a empresa não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo GOIANIAPREV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

3.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

3.4.1. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.

3.4.2. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2023.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540, Dotação Compactada: 2023.5101.0022



(Recursos da Taxa de Administração do RPPS-GOIANIAPREV).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

5.1.1. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

5.1.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital.

6.1.1. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

6.2. Os serviços deverão ser prestados nas datas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE e condições estabelecidas no Edital.

6.3. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da CONTRATANTE.

6.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, bem como quando o convocado assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que rescindindo o contrato com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

6.5. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo GOIANIAPREV.

6.6. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:

I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da



CONTRATADA;

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 8.666/1993.

6.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, fora da especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori.

6.9. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Se a CONTRATADA efetuar troca sem a devida autorização, assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização do GOIANIAPREV;

6.10. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao Conselho competente, a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

7.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

7.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do item 7.3.2.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:



7.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

7.3.1.1.2. No âmbito da licitação:

a) As previstas nos incisos I, alínea "a", II, alínea "b", e III, alínea "a", todos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 7.3.1.1.

7.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

7.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

7.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

7.3.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 7.3.1.1 essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea "c" do item 7.3.2.

7.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a



Administração será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato, e pelos seguintes prazos:

I - 9 (nove) meses, no caso de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) não manter a proposta;

III – 18 (dezoito) meses, nos casos de:

c) ensejar o retardamento da execução o objeto contratual;

d) falhar na execução do contrato;

7.3.5. 1º As penas estabelecidas no item 10.4 aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos itens 20.3.3 e 20.4, observado o limite de até 2 (dois) anos.

7.3.6. 2º As penalidades previstas nos incisos I, alínea “a”, II, alínea “b”, e III, alínea “a” do caput deste artigo serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no item 8.3.1, e após observado o disposto no item 8.3.1.5.

7.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.5. As multas a que se aludem os itens 7.2 e 7.3.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação acima indicada.

7.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. **Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 18/11/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.**



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

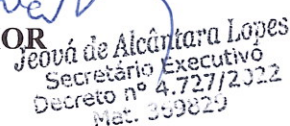
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

 **CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JUNIOR**
Presidente do GOIANIAPREV


Pela CONTRATADA:

**VICENTE ADERSON
PAZ
SALES:11687762368**

Assinado de forma digital
por VICENTE ADERSON
PAZ SALES:11687762368
Dados: 2023.01.27
12:13:40 -03'00'

VICENTE ADERSON PAZ SALES

Sócio Administrador da Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo F. Corrion - CPF: 702.940.202-25

Nome: Wesley Marcos de Souza Teles - CPF: 883.574.481-15



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023

Dispõe sobre o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023, firmado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GOIANIAPREV** e a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP (VESTING CONSULTORIA FINANCEIRA E ATUARIAL)**, na forma seguinte:

PREÂMBULO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. B, Qd. C-1, Lts. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP. 74.110-030, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.407/0001-57, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Presidente, Sra. Carolina Alves Luiz Pereira**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 4232276-SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 020.788.661-05, nomeada por meio do Decreto nº 5.595, de 19/12/2023, e a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP (VESTING CONSULTORIA FINANCEIRA E ATUARIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.916/0001-71, estabelecida à Avenida Santos Dumont, n.º 1789, Sala 513, Aldeota, no município de Fortaleza - CE, CEP nº 60.150-160, Fone: (85) 3244-3078, e-mail: vesting@vesting.com.br, neste ato representada por seu **Sócio Administrador, Sr. Vicente Aderson Paz Sales**, inscrito no CPF nº 116.877.623-68, portador do RG nº 95002261800 SSP/CE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023**, conforme disposições do Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, da Prefeitura de Goiânia, do processo nº 48865/2021-BEE (convertido no Processo SEI nº 23.20.000000508-6), Processo SEI nº 23.20.000006468-6, Processo SEI nº 24.20.000005164-4, Processo SEI nº 25.20.000005126-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre da autorização contida na cláusula 5.2 do Contrato nº 004/2023, do disposto no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 1263/2023, acolhido e autorizado pelo Procurador-Geral do Município, Processo Administrativo SEI nº 23.6.000006041-4, cujas orientações e checklist foram devidamente observados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2023, que tem como objeto a prestação de serviços atuariais contínuos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Goiânia - GOIANIAPREV, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 004/2023 prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2026 até a data de 01/02/2027.

2.2 VALOR DO CONTRATO: Para o próximo período de vigência, definido no item 2.1, o valor total do contrato será de **R\$ 115.663,33 (cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme abaixo especificado:

ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CONTRATO Nº 004/2023)				3º TERMO ADITIVO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais – RPPS do Município de Goiânia, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, por um período de 12 (doze) meses.	Mês	12	R\$ 7.059,84	R\$ 84.718,12
2	Apresentação dos demonstrativos junto à Secretaria de Previdência, emissão de relatórios e apresentação in loco dos resultados, com as informações relativas à avaliação atuarial e outros serviços realizados, bem como a definição de premissas, contemplando todos os requisitos de divulgação necessários para a elaboração de pareceres, notas técnicas, notas explicativas e sugestão de melhorias, por um período de 12 (doze) meses.	Mês	12	R\$ 2.263,08	R\$ 27.156,98
3	Ministração de treinamentos com o objetivo de capacitação para os dirigentes, conselheiros, corpo gerencial e técnico do GOIANIAPREV em temas sobre previdência e atuária, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula cada treinamento.	Serviço	2	R\$ 1.894,12	R\$ 3.788,23

<u>TOTAL MENSAL</u>	R\$ 9.638,61	
<u>TOTAL ANUAL</u>		R\$ 115.663,33

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO

3.1 As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 2026.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540.

3.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 004/2023 e seus Termos Aditivos subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO, DA APRECIÇÃO DA CGM E DO FORO

4.1 DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, que deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93.

4.2 DA APRECIÇÃO: O presente Termo Aditivo será objeto de apreciação e certificação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia, bem como registrado/encaminhado no sistema do TCM-GO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás), conforme normativas do órgão controlador.

4.3 DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste instrumento, e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Pelo GOIANIAPREV:

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente do GOIANIAPREV

Pela CONTRATADA:

VICENTE ADERSON PAZ SALES
Sócio Administrador da Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Isabel Alves do Nascimento - CPF: 004.161.631-65.

Nome: Paulo Roberto Carrion de Sousa - CPF: 702.940.202-25.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000005126-7

SEI Nº 8954979v1

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e				Número da NFS-e 3489			
Data e Hora da Emissão		02/03/2026 15:08:19	Competência	03/2026	Código de Verificação	195798827			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		FORTALEZA - CE			
Chave de Acesso		23044001202535916000171000000000348926030195798827							
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP							
Nome Fantasia		VESTING CONSULTORIA FINANCEIRA E ATUARIAL							
CPF/CNPJ		02.535.916/0001-71	Insc Municipal	0143815-8	Município	FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP		AV 13 DE MAIO,1116 - FÁTIMA CEP:60.040-530							
Complemento		SALA 1001/SALA 1002	Telefone	(85)3032-2601	E-mail	vesting@vesting.com.br			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		Instituto De Previdência do Município de Aracaju							
CPF/CNPJ		05.050.052/0001-96	Inscrição Municipal		Município	ARACAJU - SE			
Endereço e CEP		Av Desembargador Maynard, 1145 - Pereira Lobo CEP: 49.052-335							
Complemento			Telefone	(79)3711-1661	E-mail	shirley.batista@aracaju.se.gov.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
1) REFERENTE A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ATUARIAL. 2) CONTRATO Nº 0004/2025 3) PARCELA 7/12 4) Dados Bancários: Banco: ITAU - 341 Agencia: 8789 C/C: 25.338-5									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.17 / 662150201 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra				Código ART					
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)	207,00	INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		13.800,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		13.800,00		
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		207,00	0-Nenhum		Base de Cálculo		13.800,00		
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00		
(-) ISS Retido		0,00	2 - Não		ISS a reter		() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		13.593,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		690,00		
			2 - Não						
Valor IBS Municipal R\$		0,00	Valor IBS Estadual R\$		13,80	Valor CBS R\$		124,20	
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							